

OFÍCIO/GAB/SEMSA Nº 226/2020

Itaituba-Pará, 09 outubro de 2020.

À

DIRETORIA DE COMPRAS- DICOM

ILM. SENHOR DIRETOR
JOELSON DE AGUIAR

ASSUNTO: Justificativa para contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção – Tipo Furgoneta.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimentá-lo, venho por meio deste, justificar, a vossa senhoria a necessidade da contratação de empresa para a compra de 1 (uma) ambulância Tipo A - Simples Remoção - Tipo Furgoneta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista **as necessidades do Centro Especializado em Reabilitação Física, Intelectual e Visual de Itaituba – CER, em atender os pacientes em recuperação da COVID-19.**

O veículo em questão se trata de uma **AMBULÂNCIA TIPO A – Simples Remoção** Tipo Furgoneta - modelo furgoneta com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, Zero KM; adaptado para ambulância de **SIMPLES REMOÇÃO**. Com capacidade mínima de carga de 501; potência mínima 85cv, com equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT - NBR 14561/2000, de julho de 2000.

Assim, tendo em vista a ambulância ser um veículo terrestre destinada exclusivamente ao transporte de enfermos, a ambulância tipo A, especificamente, aplicará ao deslocamento programado de pacientes de programas eletivos dentro do próprio Município de residência ou para outro município nas regiões de saúde de referência conforme pactuação e articulação com as estruturas de regulação de acesso.

Igualmente a ambulância de transporte poderá ser utilizada em casos de alta ou internações hospitalares, atendimentos domiciliares e para realização de procedimentos ambulatoriais na Rede de Atenção à Saúde, e poderá atender a população de Itaituba que praticamente depende do SUS – Sistema Único de Saúde, principalmente poderá atender

as necessidades do Centro Especializado em Reabilitação Física, Intelectual e Visual de Itaituba – CER, em atender os pacientes em recuperação da COVID-19, conforme segue relatório de necessidades do CER em anexo, sendo frequentes ainda os deslocamentos de pacientes dentro do limite do município para realizar seus tratamentos eletivos, das que dependem dos Serviços de Saúde.

Dessa forma, a contratação em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que tange as atividades do Centro Especializado em Reabilitação Física, Intelectual e Visual de Itaituba – CER, pois além de atender várias pessoas que estão em recuperação de várias enfermidades, passou a ser peça chave na recuperação de pacientes Pós – Covid-19.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi à primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao Poder Público dispor nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (Grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, dada urgência da situação, já correm risco, poderíamos, inclusive, lançar mão do que dispõe o artigo 24, IV da lei 8.666/93. Senão, Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA
"SAÚDE PÚBLICA COM QUALIDADE"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde



IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Ademais o artigo 13 do Decreto Municipal só nº. 036/2020 e o artigo 12 do Decreto Municipal 056/2020, determinar que:

Decreto Municipal n. 036/2020

Artigo 13 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência da saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 – de que trata a Lei Federal n. 13.979/2020 (Grifo Nosso).

Decreto Municipal n. 056/2020

Artigo 12 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 de que trata a Lei Federal n.13979/2020. (Grifo nosso).

Dessa forma, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, seja encaminhada ao setor competente, que formalizará a necessidade de aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção – Tipo Furgentona, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e necessidades do Centro Especializado em Reabilitação Física, Intelectual e Visual de Itaituba – CER, em atender os pacientes em recuperação da COVID-19, nos termos da Planilha em anexo, **por dispensa de licitação**, tendo em vista a situação de emergência.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de elevado respeito e estima.

Atenciosamente,


Adriano de Aguiar Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 0048/2020.
Decreto Municipal 0048/2020.